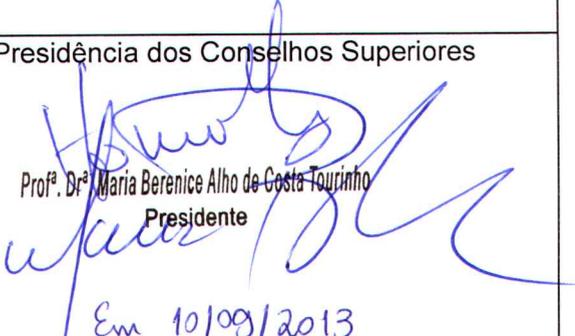


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 		Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.002917/2012-79	Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer: 1433/CGR	 Prof.ª. Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente	
Câmara de Graduação - CGR	Em 10/09/2013	
Assunto: Abertura de Processo para contratação de Docente no Departamento do Curso de Medicina		
Interessado: Chefe do Departamento Acadêmico do Curso de Medicina – Ana Lucia Escobar		
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva		

I – Parecer da Câmara:

Na 121ª sessão, em 05.09.2013, a Câmara acompanha por unanimidade o Parecer 1433/CGR, cujo relator é favorável.


 Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.002917/2012-79</p>
	<p>Parecer: 1433/CGR</p>
<p>Assunto: Abertura de Processo para contratação de Docente no Departamento do Curso de Medicina</p>	
<p>Interessado: Departamento do Curso de Medicina</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1 - Memorando do DEPMED comunicando a exoneração de um docente e solicita instruções para substituição do mesmo;
- 2 – Boletim de Serviço da UNIR que publicou a exoneração citada acima;
- 3 – Despacho 66 da PROGRAD para a Chefia do Departamento, esclarecendo os procedimentos a serem adotados, também solicitando informações de Área/Sub-área e listando e solicitando enquadramento na tabela da Capes;
- 5 – Documento encaminhado a Reitoria recorrendo da indicação do Pró-reitor;
- 6 – Despacho do Chefe de Gabinete para conhecimento e nova análise;
- 7 - Despacho da PROGRAD a Chefe de departamento comunicando a insuficiência de informação, como a inexistência de deliberação do conselho de departamento;
- 8 – Ata da Reunião Ordinária do Departamento de Medicina, decidindo “que um vaga será para área de Saúde Coletiva, em substituição ao Professor que pediu exoneração, que será preenchida por profissionais médico ou enfermeiro em regime de vinte horas; uma vaga será para a área Ginecologia e Obstreticia, que será preenchida por profissionais médico com residência na área, em regime de vinte horas”;
- 9 - Despacho da PROGRAD a Reitoria Solicitando autorização para abrir concurso de duas vagas para o curso de medicina;
- 10 – Despacho do Pró-reitor da PROGRAD autorizando o concurso para duas vagas;

11 - Despacho 298/PROGRAD, comunicando sobre a Medida Provisória 614/2013, alertando que caso desejem fazer concurso para titulação inferior a doutorado, o Departamento deve enviar solicitação a PROGRAD para posterior análise e deliberação da CGR. Solicita também que a CGR delibere que o Edital seja para o Título de especialista

12 – Resolução 303/CONSEA;

13 – Medida provisória 614/2013;

14 – Despacho da SECONS solicitando tramitação do processo via SINGU;

15 – Folha contendo o despacho solicitado;

16 – Parecer do Conselheiro Carlos Silva aprovando a contratação de qualificação de especialista, que foi acompanhado pela CGR;

17 – Ato decisório 219 autorizando a contratação de Docente com a qualificação de especialista;

18 – Memorando do DEPMED a PROGRAD solicitando a mudança no regime de trabalho para T-20;

19 – Ata do Conselho do DEPMED autorizando a mudança;

20 – Em caminhamento da PROGRAD a SECONS para análise e parecer da CGR/CONSEA;

II. Da análise:

O processo origina-se no Departamento de Medicina e solicita que a exigência de título de Doutor, no edital de concurso, seja substituído pelo título de especialista.

Após a Câmara ter deliberado pela solicitação, em virtude da exoneração de um docente do quadro do DEPMED, foi solicitado a modificação do Regime para T-40;

Diante do exposto sou de parecer FAVORÁVEL a mudança no ato decisório 219/2103 para abertura de concurso para contratação de professor com regime T-40.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 02 de setembro 2013.


Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA